



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº.1868/96, DE 12 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS CALÇADAS (OU ÁREAS A ELAS RESERVADAS), NAS RUAS E NOS CANTEIROS PÚBLICOS DA CIDADE DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, **SR.MARCIO CASSIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o povo de Jaciara não pode mais conviver com a falta de compreensão participativa de muitos de seus integrantes, que, em razão disso, vêm causando verdadeiros transtornos no dia a dia das vidas da grande maioria da população jaciarense, ao lançarem, constantemente, às calçadas e até nas ruas de nossa cidade, enormes quantidades de **ENTULHOS**;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem consciência de sua responsabilidade quanto ao recolhimento do **LIXO DOMÉSTICO E ACONDICIONADO**, o que vem sendo feito normalmente, reconhecendo, entretanto, que em relação aos chamados **ENTULHOS**, trata-se de obrigação pessoal de cada morador, que, por um motivo ou outro, retiram de seus imóveis;

CONSIDERANDO que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, também, dos **ENTULHOS** lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, orientando-o, no sentido de que providenciasse a sua retirada, uma vez que não sendo possível atender a tantos;

CONSIDERANDO que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns munícipes impeçam a sua regular utilização, colocando **ENTULHO** nas calçadas e ruas,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de **ENTULHOS** de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas à elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Jaciara – MT, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – As 48 (quarenta e oito) horas estabelecidas no 'caput' deste artigo, tratam-se do tempo reservado no responsável pelo **ENTULHO**, para proceder a sua retirada.

Artigo 2º. – Em havendo interesse do responsável pelo entulho no sentido de que a Prefeitura retire esse, previamente tomará ele as seguintes medidas, com observância das seguintes condições: (NR)*

- I-** manifestar-se quanto à sua vontade mediante requerimento em formulário modelo fornecido pela Prefeitura;*

- II-** recolher as taxas devidas:*
- a)** de expediente; e
 - b)** de retirada do entulho, condicionada em até duas cargas, mediante o recolhimento de importância correspondente a 08 (oito) UPFMs por cada carga relativa a cada viagem,
- III-** aguardar a programação do setor da Secretaria Municipal responsável pela retirada do entulho conciliando a disponibilidade desse com a data da sua retirada.*

Parágrafo 1º. – A Prefeitura Municipal, via de sua Secretaria competente, cumpridas as disposições constantes dos incisos deste artigo, e resguardando-se a relação da alternativa da letra *b* com o parágrafo terceiro, somente recolherá os entulhos de responsabilidade de cada requerente uma vez por ano, ficando os excedentes por conta de seus responsáveis, dentro do prazo estipulado no art.1º. deste Decreto.*

Parágrafo 2º. – Se necessárias forem duas viagens, além do estabelecido no inciso **II**, as duas serão efetuadas no mesmo dia, uma após a outra, mediante o pagamento de 16 UPFMs.*

Parágrafo 3º. – O responsável ou proprietário do imóvel, do qual for retirado o entulho, que estiver com seus pagamentos dos tributos municipais em dia, devidamente comprovados, ficará isentos da taxa de retirada do entulho de que trata a alínea '*b*' do inciso **II**, conjugado com o § 2º., ambos do art.2º. deste Decreto.*

**Caput do art.2º com a relação dada pelo art.1º do Decreto nº2.471, de 12/01/06 e incisos I e II, alíneas a e b, III e §§ 1º,2ºe3º dados pelo mesmo art.1º do mesmo Decreto.*

Artigo 3º. – O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de março de 1.996.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Municipal de Administração